

REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS

Artigo 1º

Objeto e Âmbito

- 1) O presente Regulamento define as normas de funcionamento dos cursos ministrados na Escola Superior de Negócios Atlântico.
- 2) As normas contemplam os regimes de acesso, de ingresso, de matrícula, de creditação, de inscrição e de frequência.
- 3) Em casos omissos, aplicam-se os demais regulamentos da Escola e a legislação aplicável em vigor.

Artigo 2º

Normas Regulamentares

Anualmente, o Presidente após recorrer ao Conselho Técnico e Científico e ao Pedagógico reavalia e aprova as normas relativas às seguintes matérias:

- a) Condições específicas de ingresso;
- b) Condições de funcionamento;
- c) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos;
- d) Processo de creditação;
- e) Regime de avaliação de conhecimentos;
- f) Regime de precedências;
- g) Regime de prescrição do direito à inscrição;
- h) Coeficientes de ponderação e procedimentos para o cálculo da classificação final;
- i) Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso;
- j) Prazo de emissão do diploma, da carta de curso e do suplemento ao diploma;
- k) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

Artigo 3º

Condições Específicas de Ingresso das Licenciaturas

- 1) O ingresso nas licenciaturas pela via do regime geral de acesso observa o preceituado no Decreto-Lei nº 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual.

- 2) Para efeitos de avaliação da capacidade para a frequência das licenciaturas, o órgão legal e estatutariamente competente determina o elenco ou elencos de Provas de Ingresso para aplicar no acesso a cada curso.
- 3) A classificação mínima a que está sujeita a candidatura à Licenciatura no que se refere à prova ou provas de ingresso é de 95 pontos, na escala de 0 a 200.
- 4) A nota de candidatura resulta da aplicação das seguintes ponderações: Classificação final do ensino secundário: 50%, Prova ou provas de ingresso: 50%.
- 5) O ingresso nas licenciaturas pela via dos Concursos Especiais, Regimes Especiais, Regimes de Mudança de Par Instituição/Curso rege-se por legislação específica e pelos regulamentos internos aprovados pelo órgão legal e estatutariamente competente, de acordo com cada modalidade.
- 6) As condições específicas de ingresso da Licenciatura, o número de vagas e a sua distribuição pelas diferentes modalidades de acesso, a documentação obrigatória, assim como os regulamentos internos para aplicar na candidatura de um determinado ano letivo são antecipadamente divulgados, entre outros, na página oficial da Escola Superior de Negócios Atlântico.
- 7) As condições de ingresso aos cursos Técnico Superiores e Profissionais obedecem a um Regulamento Próprio.

Artigo 4º

Condições de Acesso e Critérios de Seriação

- 1) Os prazos para a afixação de resultados, a apresentação de reclamações, a afixação definitiva, a matrícula e a inscrição são definidos anualmente pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente.
- 2) A determinação do cumprimento das condições de ingresso de cada candidato ao regime escolhido deve ser retificada pelo Vice-Presidente ou pelo Coordenador do Curso.
- 3) A obtenção das condições de ingresso no curso a que o estudante se tenha candidatado só dá direito à matrícula, se, após a seriação dos candidatos, o estudante for selecionado para esse curso.
- 4) O cálculo das classificações obtidas para efeito de seriação para todos os candidatos em todos os regimes de acesso deve ser retificado pelo Vice-Presidente ou pelo Coordenador do Curso.
- 5) A Seriação dos Candidatos é realizada por ordem decrescente das respetivas notas de candidatura.
- 6) O resultado final de cada candidato exprime-se através de uma das seguintes situações:
 - a) Colocado/a (curso);
 - b) Não colocado/a;
 - c) Excluído/a da candidatura.

Artigo 5.º

Admissão

- 1) A admissão a todos os cursos ministrados na Escola rege-se pelas normas legais aplicáveis e pelo disposto nos regulamentos gerais da Escola e nos regulamentos específicos de cada curso.
- 2) Para os cursos que atribuem grau académico, a fixação das vagas de ingresso em cada curso é realizada, anualmente, pela Direção Geral de Ensino Superior, considerando a proposta para o efeito apresentada pelos órgãos da Escola.
- 3) Para os Cursos Técnico Superiores Profissionais, a fixação das vagas de ingresso em cada curso é realizada, anualmente, pela Direção Geral de Ensino Superior, considerando a proposta para o efeito apresentada pelos órgãos da Escola.
- 4) Para os restantes cursos que não atribuem grau académico, não existe número limite de vagas de ingresso.

Artigo 6.º

Candidatura

- 1) A candidatura aos cursos da Escola está sujeita às normas legais de acesso ao Ensino Superior.
- 2) O regime de ingresso dos estudantes, além das normas legais do acesso, implica o cumprimento de todos os requisitos constantes no Guia de Curso e nos demais Regulamentos da Escola.
- 3) O direito de admissão à Escola é estritamente reservado.
- 4) O pagamento da taxa de candidatura é condição necessária para a sua análise.
- 5) Na pendência da análise da candidatura em qualquer um dos regimes de acesso, caso o ano letivo já se tenha iniciado, os candidatos podem frequentar as aulas até à divulgação dos resultados pela Escola, devendo para tal efetuar uma inscrição provisória.
- 6) A inscrição provisória perderá validade caso o resultado do concurso seja “Não Colocado/a” e transformar-se-á em inscrição definitiva caso o resultado do concurso seja “colocado/a”.

Artigo 7.º

Matrícula

- 1) A matrícula é o ato administrativo que garante o direito à inscrição num determinado curso.
- 2) A matrícula confere a qualidade de estudante do Instituto, com todos os direitos e deveres que lhes estão associados e estão consignados nos Estatutos.
- 3) A matrícula realiza-se apenas nos períodos definidos pela Escola e a sua efetivação implica a apresentação de toda a documentação necessária e a liquidação da taxa em vigor.

- 4) O direito à matrícula cessa se o candidato não a realizar dentro dos prazos fixados.

Artigo 8.º

Inscrição

- 1) A inscrição é o ato que faculta ao estudante, depois de matriculado, a frequência das unidades curriculares que compõem o curso, constituindo condição necessária para a frequência de um curso e para a avaliação nas respetivas unidades curriculares.
- 2) A inscrição está sujeita ao pagamento de uma propina calculada com base no número de unidades curriculares a que o estudante se inscreve.
- 3) Não existe limite ao número de unidades curriculares que um estudante se inscreve em cada ano letivo.
- 4) Não existe regime de precedências na escolha das unidades curriculares nas quais um estudante se pode inscrever.
- 5) A opção pelo regime de frequência (normal, b-learning ou e-learning) deve ser feita no momento da inscrição, antes de a unidade curricular se iniciar.
- 6) Não existe regime de prescrições, não havendo, pois, limitações ao número de vezes que um estudante se inscreve em cada unidade curricular ou em cada curso.
- 7) Para os estudantes que se inscrevam em unidades curriculares de anos diferentes, apenas é garantida a compatibilidade de horário e de calendário de exames para as unidades curriculares do ano em que o estudante se inscreve.
- 8) Para os estudantes que pretendam candidatar-se à Ordem Contabilistas Certificados, existem duas condições particulares:
 - a) Apenas é garantida o funcionamento das unidades curriculares necessárias à candidatura se manifestarem esse interesse no momento da inscrição nessas unidades curriculares, sendo neste caso cobrada uma taxa definida na tabela de preços;
 - b) A disciplina “Estágio” obedece a um Regulamento próprio e implica o pagamento de uma taxa definida na tabela de preços.
- 9) A inscrição no ano letivo seguinte só é aceite se o estudante não tiver qualquer pagamento em atraso, salvo situações excecionais aprovadas pelo Presidente.

Artigo 9.º

Estudante a Tempo Parcial

- 1) Podem inscrever-se no regime de Tempo Parcial todos os estudantes regularmente matriculados e inscritos nos ciclos de estudos da Escola Superior de Negócios Atlântico.
- 2) Estudante em Regime de Tempo Parcial, é aquele que num determinado ano letivo se inscreve a um valor inferior a metade ou menos do número de créditos ECTS a que por norma poderia estar inscrito.
- 3) A inscrição no presente regime é efetuada anualmente pelo interessado no ato da sua inscrição, ou no mês seguinte mediante requerimento fundamentado a apresentar à Direção.
- 4) Durante um mesmo ano letivo não poderá haver mudança de regime, salvo em casos excecionais devidamente fundamentados, sob requerimento, à Direção.
- 5) Aos estudantes no regime de tempo parcial aplicam-se, sem exceções, todos os regulamento e normas aplicáveis na Escola Superior de Negócios Atlântico.
- 6) A frequência no regime de tempo parcial é passível de ser comunicada às entidades oficiais que assim o requeiram e, igualmente, será objeto de menção nas certidões de habilitações e de conclusão de ciclos de estudos.

Artigo 10.º

Ano Curricular do Estudante

- 1) Considera-se que para efeitos de posicionamento do estudante num determinado ano curricular, este se encontra inscrito no ano curricular onde detém o maior número de créditos ECTS inscritos.
- 2) Excetua-se da regra prevista no número anterior os estudantes que se encontrem em condições de concluir o curso, os quais se consideram estudantes do terceiro ano curricular.

Artigo 11.º

Ano Letivo

- 1) O ano letivo na Escola Superior de Negócios Atlântico tem início no dia 1 de setembro e termina no dia 31 do mês de julho seguinte.
- 2) O Presidente, após audição do Conselho Técnico Científico, Conselho Pedagógico e Coordenadores dos Cursos, fixa anualmente o calendário letivo que deve incluir a duração de cada semestre, as pausas letivas e os períodos de férias.

Artigo 12.º

Calendário Escolar

- 1) O calendário escolar é aprovado anualmente pelo respetivo Presidente, após emissão de parecer dos Conselhos Pedagógico e Técnico Científico, até ao final do mês de maio do ano letivo anterior, e deve ter como referência a duração de cada semestre, incluindo os momentos de avaliação final das épocas normal e de recurso.
- 2) O calendário escolar deverá incluir:
 - a) Os períodos letivos;
 - b) As férias escolares, feriados e outras interrupções previstas;
 - c) As datas de início e fim das diferentes épocas de avaliação.

Artigo 13º

Regimes de Ensino

- 1) O ensino na Escola Superior de Negócios Atlântico deverá pautar-se por elevados padrões de qualidade ao nível científico, pedagógico e logístico, estando previstos os regimes de ensino presencial e a distância.
- 2) Os docentes deverão procurar adequar as suas unidades curriculares às linhas de orientação estratégicas da Escola e aos princípios defendidos no Processo de Bolonha, nomeadamente:
 - a) Privilegiando um ensino baseado no desenvolvimento de competências face a um ensino baseado na transmissão de conhecimentos;
 - b) Privilegiando um ensino centrado no estudante face ao ensino tradicional centrado no docente;
 - c) Privilegiando um ensino aberto e aplicado, em estreita relação com as empresas e o meio envolvente;
 - d) Privilegiando metodologias de ensino e avaliação que se adequem aos objetivos acima referidos e que, além disso, transformem o processo de aprendizagem numa experiência agradável e constantemente satisfatória para o estudante.
- 3) Os processos de ensino, aprendizagem e avaliação devem assegurar a autonomia do Estudante, favorecendo o seu papel ativo e interventor, sob orientação e apoio adequados do corpo docente.
- 4) O ensino pode ser ministrado por meio de sessões de ensino coletivas, sessões de ensino tutorial, projetos, trabalhos no terreno, visitas, simulações, seminários, formação em contexto de trabalho, estágios e outras formas de transmissão de conhecimentos e desenvolvimento de competências que se mostrem adequadas face à diversidade e necessidades dos Estudantes, em conformidade com os objetivos de aprendizagem.
- 5) Os ciclos de estudos podem ser ministrados, total ou parcialmente, em regime de ensino a distância, com recurso à plataforma tecnológica da Escola e à Internet, podendo ainda oferecer a mesma unidade curricular em alternância em regime presencial e a distância.

Artigo 14.º

Princípios Gerais da Avaliação

- 1) A avaliação de conhecimentos é parte integrante da execução pedagógica dum unidade curricular, pelo que pressupõe a participação ativa dos estudantes.
- 2) Sem prejuízo do respeito pela autonomia científica e pedagógica dos docentes, a avaliação da aprendizagem dos estudantes nas diversas unidades curriculares deve ter por objetivo:
 - a) Avaliar a assimilação dos conhecimentos;
 - b) Avaliar a aplicação de conhecimentos;
 - c) Avaliar a capacidade de utilização dos instrumentos analíticos para a resolução de questões teóricas e práticas;
 - d) Avaliar a capacidade de exposição escrita e oral dos assuntos tratados;
 - e) Avaliar a capacidade de estudo ou aprofundamento de matérias por esforço próprio;
 - f) Avaliar a capacidade crítica em relação às matérias.
- 3) O docente deve procurar avaliar prioritariamente a capacidade de aplicação de conhecimentos do estudante face à sua capacidade de exposição de conhecimentos, adotando as metodologias mais adequadas para cumprir os objetivos de ensino definidos em regulamento próprio.
- 4) Existe um regulamento próprio para os princípios de avaliação denominado de Regulamento de Avaliação de Conhecimentos.

Artigo 15.º

Creditação

- 1) Tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, os órgãos legais e estatutariamente competentes da Escola Superior de Negócios Atlântico:
 - a) Podem creditar a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;
 - b) Podem creditar a formação realizada no âmbito dos cursos técnicos superiores profissionais até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;
 - c) Creditam as unidades curriculares realizadas com aproveitamento, em regime de frequência isolada, nos termos do artigo 46.º -A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

- d) Podem creditar a formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico ministrados em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;
 - e) Podem creditar a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;
 - f) Podem creditar outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;
 - g) Podem creditar experiência profissional até ao limite de 50 % do total dos créditos de cursos técnicos superiores profissionais nas situações em que o estudante detenha mais que cinco anos de experiência profissional devidamente comprovada;
 - h) Podem creditar experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos, sem prejuízo do disposto na alínea anterior.
- 2) O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas d) a h) do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.
- 3) No ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, os limites à creditação fixados pelos números anteriores referem -se, respetivamente, ao curso de mestrado, não tendo em consideração, por isso, o trabalho de projeto.
- 4) A atribuição de créditos ao abrigo das alíneas g) e h) do n.º 1 pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos.
- 5) São nulas as creditações:
- a) Realizadas ao abrigo das alíneas a) e d) quando as instituições estrangeiras em que a formação foi ministrada não sejam reconhecidas pelas autoridades competentes do Estado respetivo como fazendo parte do seu sistema de ensino superior, como estabelecido pelo artigo I.1 da Convenção sobre o Reconhecimento das Qualificações Relativas ao Ensino Superior na Região Europa, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 25/2000, de 30 de março;
 - b) Que excedam os limites fixados nos nºs 1 e 2.
- 6) Existe um regulamento próprio denominado de Regulamento de Creditação de Competências Académicas e Profissionais.

Artigo 16º

Ensino à Distância

As regras específicas do Regime de Ensino à Distância são definidas no Regulamento do Ensino à Distância.

Artigo 17.º

Regime de Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas

- 1) Considera-se como estudante em Regime Livre aquele/a que se inscreva em unidades curriculares isoladas, integradas nos planos de estudos de um curso da Escola.
- 2) Podem inscrever-se para o Regime Livre todos aqueles que forem aceites pela Escola, após entrevista, não existindo outras condições ou restrições para o acesso a esse regime.
- 3) O Regime Livre pode ser frequentado em duas modalidades:
 - a) Presencial, não estando o estudante sujeito a avaliação;
 - b) Presencial com avaliação, estando o/a estudante/a sujeito a avaliação, sendo considerado, para efeitos de avaliação, como um/a estudante/a ordinário.
- 4) As unidades curriculares em que o estudante se inscreva em regime sujeito a avaliação e em que obtenha aprovação:
 - a) São objeto de certificação;
 - b) São obrigatoriamente creditadas, caso o seu titular se venha a inscrever num ciclo de estudos de ensino superior com os limites fixados pela legislação em vigor;
 - c) São incluídas em suplemento ao diploma que venha a ser emitido.
- 5) A inscrição em Regime Livre está sujeita ao pagamento das propinas definidas para o efeito.

Artigo 18.º

Normas Gerais de Funcionamento das Unidades Curriculares

- 1) As unidades curriculares que fazem parte integrante do Plano de Estudos encontram-se definidos e publicados em Diário da República.
- 2) O número de unidades curriculares obrigatórias e de opção e respetivos ECTS de cada curso estão definidos no respetivo Plano de Estudos.
- 3) Anualmente, o Conselho Técnico Científico decide quais as unidades curriculares de opção que decide oferecer em cada curso, podendo manter unidades curriculares de anos anteriores ou criar unidades curriculares novas.
- 4) Existem limites mínimos e máximos para o número de vagas em cada unidade curricular que são definidos pelo Presidente em função das especificidades de cada unidade curricular:
- 5) As unidades curriculares obrigatórias cujo número de estudantes não atinja o limite mínimo definido, poderão funcionar em conjunto com a turma do regime de ensino à distância (nos casos em que este existe) ou em regime de apoio tutorial, com um número de horas inferior ao previsto, fixado pelo Presidente para cada unidade curricular;

- 6) As unidades curriculares de opção cujo número de estudantes não atinja o limite mínimo, poderão não funcionar, podendo os estudantes ser transferidos para outra unidade curricular de opção, de acordo com as suas escolhas e o número de vagas disponíveis em cada turma ou frequentar a unidade curricular em conjunto com a turma do regime de ensino à distância (nos casos em que este existe);
- 7) Os estudantes que tenham escolhido uma unidade curricular de opção cujo número de vagas tenha ultrapassado o limite máximo, serão colocados noutra unidade curricular de opção, de acordo com as suas escolhas e o número de vagas disponíveis em cada turma.
- 8) Os horários das unidades curriculares são apresentados a título indicativo:
- 9) Os horários só se tornam vinculativos dois dias antes da data de cada aula, garantindo a Escola a introdução dessa alteração na plataforma tecnológica de apoio antes desse prazo, devendo qualquer alteração posterior a esse prazo ser comunicada diretamente aos estudantes pela Escola;
- 10) A Escola compromete-se a escolher criteriosamente os horários de cada ano para evitar a sua sobreposição, não podendo, no entanto, garantir a inexistência de sobreposições de horários em unidades curriculares de semestres diferentes.

Artigo 19.º

Inscrição em Unidades Curriculares de Ciclos Diferentes

- 1) Aos estudantes inscritos num ciclo de estudos pode ser autorizada a inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes.
- 2) As unidades curriculares a que se refere o número anterior:
 - a) São objeto de certificação;
 - b) São objeto de menção no suplemento ao diploma;
 - c) São creditadas em caso de inscrição do estudante no ciclo de estudos em causa.
- 3) Para os estudantes inscritos num ciclo de estudos de licenciatura, as unidades curriculares do 2º ciclo, se aprovadas, ser-lhe-ão certificadas e mencionadas no suplemento ao diploma, mas só poderão ser creditadas, quando o/a estudante/a tiver condições legais para se matricular e inscrever oficialmente nesse ciclo de estudos, o que implica a conclusão do 1º ciclo e a obtenção do grau de licenciado.

Artigo 20.º

Estágios Profissionais

- 1) Os titulares do grau de licenciado ou de mestre que, no período de 24 meses após a obtenção do grau, se encontrem a realizar estágio profissional para o exercício de uma profissão beneficiam, nos termos fixados pelo presente artigo, dos direitos dos estudantes da instituição de ensino superior que conferiu o grau.

- 2) A atribuição dos direitos é independente de o estágio profissional ser remunerado ou não e está condicionada à inscrição na instituição de ensino superior que conferiu o grau.
- 3) A inscrição a que se refere o número anterior não está sujeita ao pagamento de propinas ou de quaisquer outros encargos.
- 4) Os estagiários têm direito:
 - a) À emissão de cartão de identificação da instituição de ensino superior;
 - b) Ao acesso à ação social escolar nos termos dos estudantes da instituição, incluindo a eventual atribuição de bolsa de estudos;
 - c) Ao acesso aos recursos da instituição, como bibliotecas e recursos informáticos, nos mesmos termos em que acedem os estudantes.

Artigo 21.º

Plataforma Tecnológica de Apoio

- 1) A Escola utiliza uma plataforma tecnológica de apoio às atividades de natureza administrativa e académica.
- 2) A plataforma referida no ponto anterior constitui a via oficial de comunicação entre a Escola e os estudantes e entre os docentes e os estudantes.
- 3) O acesso ao site de uma unidade curricular cessa quando o/a estudante/a deixa de estar inscrito nessa unidade curricular, no final do semestre ou ano letivo.

Artigo 22.º

Diplomas

- 1) O Diploma de Técnico Superior Profissional é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso técnico superior profissional, tenham obtido o número de créditos fixado.
- 2) O grau de Licenciado é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de licenciatura, tenham obtido o número de créditos fixado.

Artigo 23.º

Classificações Finais

- 1) No Diploma de Técnico Superior e Profissional e no do grau de Licenciado deve constar a classificação final do estudante, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu

equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos fixados pelos artigos 16.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

- 2) A classificação final Curso Técnico Superior e Profissional e do Curso de Licenciatura é calculada pela média ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares do plano de estudos, sendo os coeficientes de ponderação os respetivos créditos ECTS.

Artigo 24.º

Prazo para a Emissão do Diploma

- 1) As certidões de registo serão emitidas no prazo máximo de 60 dias, após requeridas.
- 2) O Suplemento ao Diploma será emitido nos prazos definidos para cada um dos documentos que acompanhará.

Artigo 25.º

Elementos que constam da Carta de Curso e da Certidão de Licenciatura

- 1) Elementos que constam da carta de curso:
 - a) Nome completo do estudante;
 - b) Escola;
 - c) Ano Letivo de Conclusão;
 - d) Designação do Curso;
 - e) Classificação Final Obtida;
 - f) Data da Emissão do Documento;
 - g) Assinatura do Presidente ou Vice-Presidente
 - h) Medalha de Prata.
- 2) Elementos que constam da Certidão da Licenciatura:
 - a) Nome completo do estudante;
 - b) Escola;
 - c) Ano Letivo de Conclusão;
 - d) Designação do Curso;
 - e) Classificação Final Obtida;
 - f) Data da Emissão do Documento;
 - g) Assinatura do Presidente ou Vice-Presidente
 - h) Assinatura dos Serviços Académicos

i) Selo Branco

Artigo 26.º

Processo de Acompanhamento pelos Órgãos Pedagógico e científico

- 1) Compete ao Conselho Técnico Científico e ao Conselho Pedagógico a responsabilidade por acompanhar os cursos da Escola e de zelar para que estejam garantidas as condições necessárias para o seu bom funcionamento.
- 2) Para assegurar a direção, coordenação, a avaliação e o acompanhamento pedagógico de cada curso o processo de acompanhamento é delegado no/a Coordenador/a de Curso, coadjuvado pela Comissão Técnico Científica de acordo com o Regulamento para a Coordenação dos Cursos.
- 3) O/A Coordenador/a deverá reportar a evolução do curso, ordinariamente, ao Presidente e ao Vice-Presidente da Escola e, sempre que necessário, nas reuniões do Conselho Técnico Científico e do Conselho Pedagógico, convocando uma reunião extraordinária para o efeito se existirem condicionantes graves que interfiram com o normal desenrolar dos cursos.
- 4) Para efeitos do previsto nos números anteriores, o Conselho Técnico Científico e o Conselho Pedagógico funcionam como instâncias de recurso das decisões tomadas pelo/a Coordenador/a de Curso.

Artigo 27.º

Inquéritos

- 1) É obrigatório o preenchimento dos inquéritos, pedagógicos e outros, definidos pela Escola.
- 2) Os estudantes devem preencher os Inquéritos Pedagógicos da cada unidade curricular, após o seu término, e antes do Exame Final.
- 3) O não preenchimento do Inquérito Pedagógico de uma unidade curricular impede o/a estudante/a de realizar o respetivo Exame Final, de ter acesso a classificações de qualquer unidade curricular e de utilizar a plataforma de apoio.
- 4) O tratamento e análise dos inquéritos são realizados pela Comissão Científico-Pedagógica, nos termos do Regulamento para a Coordenação dos Cursos.
- 5) Os resultados dos Inquéritos Pedagógicos serão também apresentados e discutidos no seio Conselho Pedagógico e do Conselho Técnico-Científico.
- 6) Os resultados (média) dos Inquéritos Pedagógicos de cada unidade curricular são disponibilizados na plataforma de apoio, após o fim do semestre ou do ano letivo, sendo de livre acesso tanto para docentes como para estudantes.

- 7) Após a sua disponibilização, o Presidente ou o Coordenador de Curso reunirá com os docentes que entender como necessários para discutir a referida avaliação.

Artigo 28.º

Emolumentos e Prazos

- 1) A emissão de certidões, cartas de curso e diplomas, bem como alterações nos termos de matrícula e inscrição, estão sujeitas ao pagamento de emolumentos.
- 2) O pagamento de emolumentos deve ser realizado no momento da apresentação do requerimento dos atos administrativos previstos no n.º 1.
- 3) A emissão do diploma, da carta de curso e do suplemento ao diploma deve efetuar-se no prazo máximo de dois meses após serem solicitados pelo estudante.
- 4) Os emolumentos são fixados anualmente pelo Presidente da Escola, no início de cada ano letivo, e a respetiva tabela vigora durante todo o ano Escolar.

Artigo 29.º

Caducidade da Matrícula

- 1) A matrícula na Escola caduca sempre que se verifique pelo menos uma das seguintes situações:
 - a) Não renovação anual da matrícula nos termos e períodos fixados para o efeito;
 - b) Não renovação da inscrição anual nos termos deste Regulamento;
 - c) Falta de liquidação das respetivas taxas de inscrição e matrícula, até dois meses após a data fixada para a sua liquidação;
 - d) Sempre que o estudante haja cometido faltas suscetíveis de sanção unidade curricular nos termos dos estatutos da Escola;
 - e) Quando se verifique a matrícula em mais de um curso superior.
- 2) No caso da admissão à primeira matrícula na Escola, a sua caducidade ocorre se não se verificar a sua efetivação nos prazos fixados.
- 3) Os estudantes cujo direito à matrícula e inscrição haja caducado, ficam sujeitos às regras do regime de reingresso caso pretendam ingressar novamente na Escola.
- 4) A caducidade de matrícula só pode ser relevada por despacho do Presidente da Escola e vigorará no ano seguinte.

Artigo 30.º

Arquivo de Elementos de Avaliação

Os elementos de avaliação (testes, trabalhos e outros) terão de ser guardados em arquivo, físico ou digital, pelo período mínimo de 2 anos após o fim do ano letivo a que se referem.

Artigo 31.º

Disposições Finais

- 1) Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Escola que recorrerá, sempre que necessário, ao Conselho Pedagógico e ao Conselho Técnico-Científico.
- 2) As competências definidas neste Regulamento para o Presidente da Escola podem ser delegadas no Vice-Presidente ou no/a Coordenador/a de Curso.
- 3) O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.